



ESTADO DA BAHIA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

LEI Nº 974/2012

PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA-
MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS DE ACORDO-
COM ART 99 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EM 28.11.09
Adilene Souza
RESP. PELA PUBLICAÇÃO

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
MUNICIPAIS DE CANAVIEIRAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, etc,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Canavieiras, serão fixados por esta Lei, para o quadriênio de janeiro de 2013 a dezembro de 2016, observado o que dispõem os artigos 37, X, 39 § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal da República.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 6.012,70 (seis mil e doze reais e setenta centavos) os subsídios mensais dos Vereadores Municipais de Canavieiras.

§ 1º - O Presidente do Poder Legislativo de Canavieiras poderá ter um subsídio diferenciado dos demais Vereadores, devendo respeitar, contudo, o valor fixado no *caput* deste artigo, bem como o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o subsídio efetivamente pago aos demais Vereadores.

§ 2º - Os subsídios, de que trata o presente artigo, serão pagos na medida em que os Vereadores compareçam às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal e assinem o livro de presença, salvo justificação respaldada na Lei.

§ 3º - Os subsídios também serão pagos integralmente aos Vereadores, por ocasião do recesso parlamentar.



ESTADO DA BAHIA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Art. 3º - A remuneração prevista no artigo 2º desta Lei será atualizada anualmente no mês de janeiro, com base na correção monetária acumulada no exercício financeiro do ano anterior, conforme índice oficial do Governo Federal - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tendo como amparo legal a revisão geral e anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atualização monetária prevista no *caput* deste artigo só será atendida se não ultrapassar os limites legais e constitucionalmente impostos à fixação do subsídio do Vereador e ao pagamento de pessoal da Câmara Municipal.

Art. 4º - Os subsídios de que trata a presente Lei obedecerão aos limites das legislações pertinentes, em especial a Lei Complementar n.º 101/2000 e a Constituição Federal.

Art. 5º - As remunerações previstas no artigo 2º desta lei, serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras, 28 de setembro de 2012.


ZAIRO JACQUES PINTO LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL